

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 196/2025
De 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jampruca, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 514 de 2022, do município de Jampruca, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 042 de 2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jampruca Pena e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 019/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Jampruca;

A Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 016/2025, que dispõe sobre a revisão dos preços públicos de serviços complementares prestados pelo SAAE de Jampruca;

A Consulta Pública nº 023/2025, disponibilizada no período de 19 de setembro a 04 de outubro de 2025;

A Audiência Pública nº 013/2025, realizada no dia 01 de outubro de 2025 às 17:30h na Câmara Municipal de Jampruca, MG;

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Jampruca, Minas Gerais, no percentual médio de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 019 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo SAAE nos termos dispostos na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 016 de 2025, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Manter a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao

adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá constar a categoria, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 7º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 10 de outubro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I

Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 15,27		R\$ 15,27		R\$ 22,91		R\$ 22,91		R\$ 45,82		R\$ 45,82		R\$ 64,62	R\$	R\$ 64,62
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
Tarifa Mínima (10m³)	1,5274			Tarifa Mínima (10m³)	2,2912			Tarifa Mínima (10m³)	4,5823			Tarifa Mínima (10m³)	6,4623		
11 a 15m³	2,3205			11 a 15m³	2,3205			11 a 15m³	4,6411			11 a 15m³	6,5798		
16 a 20m³	4,9196			16 a 20m³	4,9196			16 a 20m³	4,9196			16 a 20m³	7,2377		
21 a 25m³	5,2147			21 a 25m³	5,2147			21 a 25m³	5,2147			21 a 25m³	7,9615		
26 a 30m³	5,5276			26 a 30m³	5,5276			26 a 30m³	5,5276			26 a 30m³	8,7577		
31 a 40m³	5,8593			31 a 40m³	5,8593			31 a 40m³	5,8593			31 a 40m³	9,4583		
41 a 50m³	6,2108			41 a 50m³	6,2108			41 a 50m³	6,2108			41 a 50m³	10,0258		
51 a 60m³	9,6464			51 a 60m³	9,6464			51 a 60m³	9,6464			51 a 100m³	10,4268		
>60m³	18,0944			>60m³	18,0944			>60m³	18,0944			>100m³	10,8437		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				A tarifa de esgoto representa 0% sobre o consumo de água para todas as categorias			
TBO – INDSUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$ 70,50		R\$ 70,50		R\$ 47,00		R\$ 47,00		R\$ 45,82		R\$ 45,82				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
Tarifa Mínima (10m³)	7,0498			Tarifa Mínima (10m³)	4,6998			Tarifa Mínima (10m³)	4,5822						
11 a 15m³	7,1085			11 a 15m³	5,4048			11 a 15m³	2,7024						
16 a 20m³	7,8194			16 a 20m³	5,9453			16 a 20m³	2,9726						
21 a 25m³	8,6013			21 a 25m³	6,5281			21 a 25m³	3,2640						
26 a 30m³	9,2893			26 a 30m³	6,8668			26 a 30m³	3,4334						
31 a 40m³	9,6657			31 a 40m³	7,2101			31 a 40m³	3,6051						
41 a 50m³	10,0474			41 a 50m³	7,3904			41 a 50m³	3,6952						
51 a 100m³	10,2483			51 a 100m³	7,5752			51 a 100m³	3,7876						
101 a 300m³	10,4534			101 a 300m³	7,7646			101 a 300m³	3,8823						
>300m³	10,6624			>300m³	7,9587			>300m³	3,9794						

Anexo II

Tabelas de Serviços Complementares

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Ligação de Água (Com Material do SAAE)	R\$ 240,00
Ligação de Água (Com material do Requerente)	R\$ 50,60
Troca Caixa Protetora (Material Do Requerente)	R\$ 50,30
Substituição De Registro	R\$ 37,30
Substituição De Hidrometro	R\$ 145,30
Mudança De Ligação De Água	R\$ 77,60
Restabelecimento De Água (Desligada No Ramal)	R\$ 17,00
Restabelecimento De Água (Desligada No Cavalete)	R\$ 8,45

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-**Tarifa Social – Nível I:** desconto de 66% sobre o valor da ligação padrão.

-**Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024²**.

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3099-DC7F-C4E3-65BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 09/10/2025 13:10:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/3099-DC7F-C4E3-65BB>